



CERTIFICADO Nº 4181 LICENCIAMENTO AMBIENTAL CONCOMITANTE

O Superintendente Regional de Meio Ambiente da Supram Leste Mineiro, no uso de suas atribuições, com base no art. 42, inciso X da Lei nº 23.304, de 30 de maio de 2019, de acordo com o art. 51, seu §1º, inciso I, do Decreto nº 47.787, de 13 de dezembro de 2019, e art. 8º, inciso II e seu §1º, inciso II, da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 6 de dezembro de 2017, concede à empresa abaixo relacionada Licença Ambiental Concomitante, LAC2, em conformidade com normas ambientais vigentes, condicionantes impostas e fases indicadas a seguir:

FASES : LOC

Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : PEDREIRA UM VALEMIX LTDA
CNPJ/CPF : 41.716.499/0009-72

Empreendimento : PEDREIRA UM VALEMIX MICON

Endereço da Pessoa Física ou Jurídica : Fazenda Quebra Ossos número/km S/N Bairro Zona rural Cep 35969-000 Catas Altas - MG
Município e Coordenadas geográficas do local de desenvolvimento das atividades:

Catas Altas (LAT) -20.0468, (LONG) -43.4286

Fator locacional resultante : 2

Classe predominante resultante : 4

Processo Administrativo Licenciamento : 4181/2020

Número do Processo na ANM e Ano : 000.098/1959

Titular ou Requerente : Pedreira Um Valemix Micon Mineração Congonhas Ltda.

Substância(s) Mineral(is) : Minério de ferro

Código e Descrição da(s) Atividade(s) Principal(is) :

| Código | Descrição | Parâmetro | Qtde | Unidade |
|-----------|---|----------------------|---------|---------|
| A-05-02-0 | Unidade de Tratamento de Minerais - UTM, com tratamento a úmido | Capacidade instalada | 300.000 | t/ano |

Com condicionantes listadas no anexo.

Validade de 6 ano(s), com vencimento em 13/05/2028.

Certificado emitido eletronicamente, nos termos do art. 1º e art. 2º do Decreto Estadual nº 47.222/2017 e do art. 6º, §4º, do Decreto Estadual nº 47.441/2018, com base nas informações prestadas pelo empreendedor e pelo(s) responsável(is) técnico(s) pelo(s) estudo(s) apresentado(s).

Governador Valadares, 13/05/2022.

Documento assinado eletronicamente por FABRICIO DE SOUZA RIBEIRO, Superintendente, em 13/05/2022 16:23 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

- Esta licença não substitui a obrigatoriedade do empreendedor em obter título mineralógico ou guia de utilização expedida pela Agência Nacional de Mineração (ANM) ou Agência Nacional de Petróleo (ANP), nos termos do art. 23 da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 2017.

- Esta licença não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Conforme manifestação expressa no processo de licenciamento ambiental que originou a licença (quando assim for aplicável), há plena ciência do empreendedor quanto sua obrigação legal de efetuar o registro de sua atividade no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, conforme Lei Nacional nº 6938/1981 e Instrução Normativa MMA/IBAMA nº 06/2013, sem prejuízo dos demais registros advindos do Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental.



CERTIFICADO Nº 4181 LICENCIAMENTO AMBIENTAL CONCOMITANTE

Autorização para intervenção ambiental 1370.01.0037618/2020-80

Outorga de Direito de Uso de Recursos Portaria de Outorga n.º 1502744/2019

Demais atividades listadas do empreendimento

| Código | Descrição | Parâmetro | Qtde | Unidade |
|-----------|--|----------------------|---------|---------|
| A-05-04-7 | Pilhas de rejeito/estéril - Minério de ferro | Área útil | 7,2 | ha |
| A-02-03-8 | Lavra a céu aberto - Minério de ferro | Produção bruta | 300.000 | t/ano |
| A-05-01-0 | Unidade de Tratamento de Minerais - UTM, com tratamento a seco | Capacidade instalada | 300.000 | t/ano |



CERTIFICADO Nº 4181 LICENCIAMENTO AMBIENTAL CONCOMITANTE

Condicionantes

1. Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II. Prazo: Durante a vigência da licença;
2. Formalizar perante o Instituto Estadual de Florestas (IEF) processo administrativo referente à compensação ambiental estabelecida no art. 36 da Lei Federal nº 9.985/2000 c/c art. 7º do Decreto Estadual n.º 45.175/2009, nos termos da Portaria IEF nº 55/2012, com comprovação à Supram Leste Mineiro da referida formalização até 30 dias após o protocolo. Prazo: Até 90 (noventa) dias após a vigência da licença;
3. Apresentar à Supram Leste Mineiro cópia do Termo de Compromisso referente à compensação ambiental descrita na Condicionante n.º 02. Prazo: Até 30 (trinta) dias após a assinatura do Termo;
4. Formalizar perante o Instituto Estadual de Florestas (IEF) processo administrativo referente à compensação ambiental estabelecida no art. 75 da Lei Estadual nº 20.922/2013, nos termos da Portaria IEF nº 27/2017, com comprovação à Supram Leste Mineiro da referida formalização até 30 dias após o protocolo.

OBS: Procurar a URFBio Metropolitana para a discussão e formalização da proposta de Compensação Minerária do Empreendimento (Condicionante n.º 5 do TERMO DE AUTORIZAÇÃO PARA O LICENCIAMENTO Nº APA SUL 02/2022). Prazo: Até 90 (noventa) dias após a vigência da licença;

5. Apresentar à Supram Leste Mineiro cópia do Termo de Compromisso referente à compensação ambiental descrita na Condicionante n.º 04. Prazo: Até 30 (trinta) dias após a assinatura do Termo;

6. Promover o cumprimento do PTRF apresentado relativo às compensações por intervenção em APP e pelo corte de indivíduos arbóreos imunes de corte e/ou protegidos. O plantio deverá ser realizado entre outubro/2021 e março/2022, conforme cronograma, devendo ser apresentado, à SUPRAM/LM, anualmente, todo mês de abril, a partir do plantio, relatório descritivo e fotográfico das ações executadas. Prazo: Anualmente, durante 5 anos, a contar do plantio;

7. Realizar inspeção mensal no sistema de drenagem pluvial e promover a manutenção e a adequação periódicas sempre que necessárias ao bom funcionamento do mesmo, bem como das vias de acesso. Executar os taludes mantendo a inclinação dos mesmos dentro de valores que garantam segurança e evitem formação de processos erosivos com descida de material sólidos para cursos d'água. Deverá ser apresentado relatório técnico e fotográfico anualmente, todo mês de abril, à Supram Leste Mineiro, das ações executadas. Prazo: Durante a vigência da licença;

8. Promover a execução do PRAD apresentado, conforme cronograma, e apresentar, anualmente, todo mês de abril, à Supram Leste Mineiro, relatório técnico e fotográfico das ações executadas. Prazo: Durante a vigência da licença;

9. Promover a umectação periódica das vias de acesso e da praça de trabalho do empreendimento, sempre que necessário, para controle do material particulado em suspensão, bem como implantação/manutenção de cinturão verde ao redor da área de beneficiamento, controle de velocidade dos veículos e aplicação de polímero nas pilhas de minério, devendo ser apresentado, à Supram Leste Mineiro, anualmente, todo mês de abril, relatório técnico e fotográfico das ações executadas. Prazo: Durante a vigência da licença;

10. Apresentar, anualmente, todo mês de abril, à Supram Leste Mineiro, comprovação do recolhimento e da destinação final adequados dos efluentes líquidos sanitários gerados na frente de lavra (banheiros químicos). Prazo: Durante a vigência da licença;

11. Apresentar à FEAM/GESAR o Plano de Monitoramento da Qualidade do Ar - PMQAR, protocolando nos autos do processo de licenciamento ambiental documento comprobatório da formalização, que deverá conter os seguintes itens:

- a) inventário das fontes atmosféricas do empreendimento;



CERTIFICADO Nº 4181 LICENCIAMENTO AMBIENTAL CONCOMITANTE

Condicionantes

b) modelagem atmosférica (com o modelo AERMOD) e descrição do resultado com avaliação da qualidade do ar da área de influência do empreendimento.

Para elaboração do PMQAR deverão ser seguidas as diretrizes da Nota Técnica GESAR vigente, referente às "Orientações Técnicas para a elaboração de um Estudo de Dispersão Atmosférica", disponibilizada no sítio eletrônico da FEAM:

<http://www.feam.br/noticias/1/1332-emissao-fontes-fixas>, conforme disposto na IS n.º 05/2019.
90 (noventa) dias após a vigência da licença;

Prazo: Até

12. Realizar monitoramento de qualidade do ar, se necessário, conforme estipulado pela FEAM/GESAR na conclusão da análise do PMQAR. Prazo: Conforme estipulado pela FEAM/GESAR;

13. Executar o Programa de Monitoramento da Fauna, em campanhas semestrais, e apresentar relatório técnico/fotográfico anualmente, no mês de abril, para a SUPRAM/LM, contendo análise/tratamento dos dados e informações relativas as ações de monitoramento da fauna, quais sejam: composição/lista de espécies, riqueza, diversidade, equitabilidade, abundância, status de conservação e sucessões de espécies. Analisar a similaridade e estrutura das comunidades entre as Área de Influência Direta, Área de Influência Indireta e Área Controle do empreendimento, apresentando análise crítica e comparativa dos resultados obtidos entre as áreas. Observar o definido pela Instrução Normativa IBAMA n.º 146/2007 e termos de referência disponíveis em

<http://www.ief.mg.gov.br/fauna/autorizacao-de-manejo-de-fauna-no-ambito-de-licenciamento>. Prazo: Durante a vigência da Licença;

14. Executar o Programa de Educação Ambiental conforme DN COPAM n.º 214/2017. O empreendedor deverá apresentar, à Supram Leste Mineiro, os seguintes documentos:

I – Formulário de Acompanhamento, a ser apresentado anualmente, até trinta dias após o final do primeiro semestre de cada ano de execução do PEA, a contar do início da implementação do Programa;

II – Relatório de Acompanhamento a ser apresentado anualmente, até trinta dias após o final do segundo semestre de cada ano de execução do PEA, a contar do início da implementação do Programa.

OBS: as revisões, complementações e atualizações do PEA, a serem apresentadas nos casos previstos nos §§ 3º e 6º do art. 6º e no art. 15 da DN COPAM n.º 214/2017, deverão ser comunicadas previamente pelo empreendedor e aprovadas pelo órgão ambiental licenciador, sendo que, até a referida aprovação, o empreendedor poderá executá-las conforme comunicadas, a contar da data do protocolo, sem prejuízo de eventuais adequações ou correções necessárias que possam ser solicitadas posteriormente pelo órgão ambiental licenciador. Prazo: Durante a vigência da Licença;

15. Promover a unificação da inscrição no SICAR das Matrículas contíguas e pertencentes ao mesmo proprietário (matriz e filial) n.os 10.617 (Recibo atual MG-3115359-575E.F78B.5DCE.4BF4.B18B.3101.13D2.9E24), 10.616 (Recibo atual MG-3115359-63B6.E224.B6FF.4EE0.B18C.E70C.E53B.67DC) e 13.620 (Recibo atual MG-3115359-4FAF.4440.F936.40D2.8D58.8562.DF44.BC5D), ambas registradas no CRI da Comarca de Santa Bárbara, nos termos da IS Conjunta SEMAD/IEF n.º 01/2014. Prazo: Até 120 (cento e vinte) dias após a vigência da licença;

16. Apresentar à SUPRAM/LM manifestação/anuênciam do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN) quanto à possibilidade de continuidade da operação do empreendimento conforme previsto na Instrução Normativa IPHAN n.º 001/2015. Prazo: Até 30 (trinta) dias da manifestação final;

17. Manter brigada de combate aos incêndios florestais para atuar no entorno do empreendimento e, prioritariamente, na APA Sul RMBH, podendo ser composta pelos próprios funcionários ou por brigadistas contratados. Prazo: Após a vigência da licença e durante toda vida útil do empreendimento;

18. Incluir, no Programa de Educação Ambiental do empreendimento, projeto de valorização das espécies nativas da flora, dando enfoque àquelas endêmicas do entorno do empreendimento. O projeto deverá contar com ações de plantios e palestras educativas sobre plantio e a importância da preservação da flora regional.



CERTIFICADO Nº 4181 LICENCIAMENTO AMBIENTAL CONCOMITANTE

Condicionantes

OBS: O projeto deverá ser apresentado e aprovado pela equipe técnica da APA Sul RMBH antes de sua execução. Prazo: Até 06 (seis) meses após a vigência da licença para apresentação do projeto e, após sua aprovação, que o mesmo seja executado durante toda vida útil do empreendimento;

19. Confeccionar e instalar 03 placas nas medidas 1,80m X 1,30m com fundo na cor branca e letras refletivas pretas informando da existência da APA SUL RMBH em estradas da região nas coordenadas 20° 3'10.92"S e 43°26'31.79"O; 20°3'45.49"S e 43°34'32.51"O; 19°59'50.82"S e 43°27'49.18"O, com os seguintes dizeres APA SUL RMBH – ÁREA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL ESTADUAL, conforme modelo a ser retirado na sede da APA Sul RMBH. Prazo: Até 06 (seis) meses após a vigência da licença para entrega e instalação das placas;

20. Em cumprimento ao Decreto nº 48.387, de 24 de março de 2022, apresentar um dos seguintes documentos:

- a) Termo de Compromisso celebrado entre o empreendedor e os respectivos municípios para o cumprimento da medida compensatória; ou
- b) dispensa do cumprimento da medida compensatória pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico – Sede. Prazo: Até 2 (dois) anos após a concessão da licença.